

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0010632-52.2016.5.09.0001
AUTOR(ES): ALOISIO SURGIK
RÉU(RÉ): ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC

Em 24 de junho de 2016, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR, sob a direção do Exmo(a). Juiz ARIEL SZYMANEK, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h58min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presentes os autor(es) ALOISIO SURGIK, MARIA HELENA LEVISKI ALVES, LUIZ ALBERTO SOUSA ALVES, CARLOS ALBERTO ADAO, SERGIO ROGERIO AZEVEDO JUNQUEIRA, IVONE MARIA RATIGUIERI, ILDA LOPES WITIUK, acompanhados do(a) advogado(a), Dr(a). DENISE MARTINS AGOSTINI, OAB nº 17344/PR.

Ausente o autor MAURO DE SA MERLIN, presente o(a) advogado(a), Dr(a). DENISE MARTINS AGOSTINI, OAB nº 17344/PR.

Presente o preposto do(a) réu(ré), Sr(a). Eduardo Ordone, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, OAB nº 18933/PR.

Neste ato, a procuradora dos autores apresenta atestado médico que recomenda repouso domiciliar ao sr Mauro de Sá Merlin nos dias 23 e 24/06/2016.

Concede-se o prazo para referida procuradora juntar aos autos o atestado em questão de forma digital.

Aberta a audiência, o Juízo expôs a questão, ressaltando que a suspensão imposta aos autores traz graves consequências, não só de ordem financeira. Por outro lado, pontuou que os artigos publicados, em tese, se revelam ofensivos à Instituição. Embora o C. TST possua jurisprudência no sentido de que o empregador tem o direito líquido e certo de suspender os empregados durante a tramitação do inquérito judicial (os quais já foram ajuizados), a tramitação desse processo demanda tempo razoável e durante esse período os autores ficam privados da remuneração.

Considerando que a questão tratada nos inquéritos se refere ao fato de que, sendo os autores dirigentes sindicais responsáveis pela edição do periódico Didata, onde foram publicados os artigos tidos pela ré como ofensivos, não há, de plano, imputação da autoria de tais artigos a eles, mas sim, a responsabilidade por terem anuído com a publicação sem que tenha sido indicada a autoria ou a fonte das informações veiculadas nos artigos.

O Juízo sugeriu como proposta de acordo que, sem prejuízo do prosseguimento dos inquéritos judiciais, fossem restabelecidos os contratos de trabalho dos autores, para evitar o prejuízo decorrente da suspensão e também o prejuízo da ré em caso de eventual improcedência destes.

Dada a palavra à ré, esta informou que já houve uma reunião com os autores para tentativa de conciliação, mas restou infrutífera.

Formula, nesta oportunidade, sua proposta para solução do litígio: retratação e pedido de

desculpas pelos autores e que assumam que cometeram crimes de calúnia, difamação e injúria, bem como publicação dessa retratação nos meios de comunicação que divulgaram o ocorrido (relacionaram 16 meios de comunicação). Além disso, os contratos de trabalho seriam extintos por pedido de demissão. Por conta disso, o inquérito judicial perderia o objeto e a ré se absteria de qualquer outra ação judicial de natureza civil ou criminal em face dos autores e do SINPES.

Os autores formulam proposta no sentido de que disponibilizam os meios de comunicação do SINPES (o Didata, o sítio do Sindicato, o Facebook do Sindicato e o caminhão de som) para que a PUC faça uso do seu direito de resposta em relação às matérias publicadas no Didata, sem tréplica por parte do SINPES. A retomada imediata do contrato dos autores que são suplentes no Conselho Administrativo (Mauro, Ilda, Sérgio e Ivone), com a extinção dos inquéritos judiciais respectivos. Os demais continuariam suspensos de suas atividades, mas sem prejuízo dos salários, prosseguindo-se a tramitação dos inquéritos judiciais em relação a esses.

A ré não concorda com a proposta e apenas retifica a proposta anterior consignando que não exigiria a extinção do contrato por pedido de demissão de todos os autores, mas sim, que aqueles que tivessem interesse na extinção imediata do contrato de trabalho, isso seria feito na modalidade de despedida sem justa causa, com pagamento das verbas consectárias, incluída a indenização do período de garantia de emprego.

Sintetizando, a proposta da ré evolui no seguinte sentido: os autores que se dispuserem a realizar uma retratação individual para com a instituição, na forma de um pedido de desculpas individual e sem publicização a ser realizada em audiência neste Juízo, além de concordarem com a extinção do contrato mediante despedida sem justa causa com o pagamento das verbas consectárias e, inclusive, a indenização do período de garantia de emprego, terão extintos os inquéritos judiciais e a ré se compromete a não ajuizar nenhum outro tipo de ação judicial de qualquer natureza a respeito desse fato.

As partes convergem no sentido de que a conciliação se mostra possível, porém, requerem um tempo para analisar a proposta da ré.

Em face disso, com a concordância das partes, designa-se nova audiência de conciliação para o dia **28/06/2016, às 10h**. Caso não haja finalização da conciliação nessa audiência, será tida como inicial no presente processo e concedido prazo para a ré apresentar eventual defesa.

Audiência encerrada às 11h34.

Nada mais.

-
Ariel Szymanek

Juiz do Trabalho Substituto

Milene Cristine Cordeiro Skrzepszak

Assistente de Sala de Audiências